



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

03 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 036/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 3.873 de 28 de dezembro de 2000 c/c Decreto nº 3.007 de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD, pelo período de dois anos a partir da data de publicação desta Portaria, os seguintes representantes:

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

- Olímpio Oliveira (Titular)
- Fabiana Gomes (Suplente)

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Adriana de Sá Costa (Titular)
- Micheline Pires Leitão de Souza (Suplente)

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Magali de Oliveira Montenegro (Titular)
- Alda Cristina Diniz de Oliveira (Suplente)

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

- Dália Angélica Velez Ribeiro (Titular)
- Selma Diniz Fonseca (Suplente)

REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Igor Ramalho Lucena (Titular)
- Sávio Lacerda (Suplente)

REPRESENTANTES DA UNIÃO CAMPINENSE DAS EQUIPES SOCIAIS – UCES

- Fillipe Machado Campos (Titular)
- Daniel Oliveira Rodrigues (Suplente)

REPRESENTANTES DA COORDENAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES

- Maria do Socorro Ramos (Titular)
- Maria das Neves Cardoso de Aguiar (Suplente)

REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA-FIEP

- Maria Grinete Pinheiro de Melo (Titular)
- Anailza Flávia Alves de Lira (Suplente)

REPRESENTANTES DO PODER JUDICIÁRIO

- Ana Cecília Castro Cavalcante (Titular)
- Thuany Rachel Moura de Lima (Suplente)

REPRESENTANTES DA POLÍCIA CIVIL

- Renato Anderson de Oliveira Leite (Titular)
- Júlio César da Cruz Silva (Suplente)

REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR

- Jonatha Midori Yassaki (Titular)
- Ariela Bezerra da Silva (Suplente)

REPRESENTANTES DA 3ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO

- Daniele Maira Diniz Oliveira (Titular)
- Maria de Fátima Araújo (Suplente)

REPRESENTANTE DOS CENTROS DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

- Sérgio Francisco Leite (Titular)
- Álvaro Teixeira da Rocha (Suplente)

REPRESENTANTES DOS GRUPOS DE AJUDA MÚTUA

- Magnólia Sandra Maciel da Silva (Titular)
- Maria Juliana da Silva (Suplente)

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS TUTELARES

- Mayara Macedo Bandeira (Titular)
- Livia Alberia Cavalcante Araújo Oliveira (suplente)

REPRESENTANTES DA POLÍCIA FEDERAL

- Carlos André Gastão de Araújo (Titular)
- Lídio Meira Melo Filho (Suplente)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de novembro de 2024.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA Nº 03.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a **DISPENSA Nº 03.001/2025**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA**

MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da empresa **SANTOS & FERNANDES LTDA** inscrita no CNPJ sob o N° 02.909.308/0001-80, no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021, conforme Termo de Referência e respectivo Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 03 de fevereiro de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.440/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 004/ 2025 – 10

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2° andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o n° 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria n° 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional n° 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de N° 9.03.16/2024**, na forma

ELETRÔNICA, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação N° **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: PABLO LUIS MARTINS ME
CNPJ: 09.138.326/0001-54
Endereço: R SALVADOR DA SILVA PORTO, 23, CASA, JARDIM PALMEIRAS, SÃO JOSÉ - SC
CEP: 88.106-692
Contatos: Tel. (48) 3375-4436
E-MAIL: handtecequipamentos@gmail.com
Representante: PABLO LUIS MARTINS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
14	CAIXA ORGANIZADORA DE PLÁSTICO REFORÇADA 15 LITROS TIPO CAMARA FRIA, COR TRANSPARENTE COM TAMPA, DIMENSÕES EXTERNAS: C:430 L:340 A:145 MM, DIMENSÕES INTERNAS: C:372 L:300 A:140 MM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PLEION	UND	87	R\$ 39,02	R\$ 3.394,74
16	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA. PLÁSTICO RESISTENTE, COMPRIMENTO 24,5 CM LARGURA 22 CM ALTURA 32 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMPA E TRAVAS. CAPACIDADE 7,50L. COR TRANSPARENTE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	UNINJET	UND	77	R\$ 24,36	R\$ 1.875,72
96	POTE ALIMENTOS, MATERIAL PLÁSTICO FORMATO REDONDO COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 3L TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE, COM TAMPA NA COR PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	UNINJET	UND	180	R\$ 13,83	R\$ 2.489,40
97	POTE ALIMENTOS, MATERIAL PLÁSTICO FORMATO REDONDOCOR TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE, COM TAMPA NA COR PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	UNINJET	UND	234	R\$ 6,89	R\$ 1.612,26
VALOR TOTAL: R\$ 9.372,12 (NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS)						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
14	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		29
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		53

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
16	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		29
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		33

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
96	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		5
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		10
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		131
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		34

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
97	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		10
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		6
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		131
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		12
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		72

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço

vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/ 2025 – 11

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: 50.570.701 JARDEL RIBEIRO DOS SANTOS**CNPJ:** 50.570.701/0001-34**Endereço:** R SAO PEDRO - LADO IMPAR, 132, MANDACARU, JOÃO PESSOA - PB**CEP:** 58.027-185**Contatos:** Tel. (83) 8845-8365**E-MAIL:** contratosmaximum@hotmail.com**Representante:** JARDEL RIBEIRO DOS SANTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
6	BALANÇA DIGITAL PARA COZINHA COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 10 KG, COM ESCALA DE GRAMA EM GRAMA ATÉ 10 KG, FUNÇÃO TARA - AUTO CALIBRAÇÃO, PESAGEM EM GRAMAS (G), (OZ), DÍGITOS NO DISPLAY DIGITAL LCD, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO OU MANUAL; LARGURA 17CM, COMPRIMENTO 25CM E ALTURA 4CM ALIMENTAÇÃO: PILHA OU BATERIA; GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. COR BRANCA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	IMPORTADA	UND	80	R\$ 19,90	R\$ 1.592,00
31	COADOR PARA CAFÉ CONFECCIONADO EM PANO EM 100% ALGODÃO REUTILIZÁVEL, COM./DIÂM. 26X14 CM EM ARAME AÇO GALVANIZADO DE 3,4MM E ALÇA COM REVESTIMENTO TIPO ESPAGUETE EM PVC, COMPRIMENTO MÁXIMO DO SACO 26 CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ANDRATEX	UND	225	R\$ 2,99	R\$ 672,75
57	FACA DE MESA MATERIAL AÇO INOX, ADICIONAIS LISO E POLIDO, MEDINDO 2X22,1CM ESPESSURA DO CABO 2MM PESO 0,04KG (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ORIGINAL	UND	3.213	R\$ 1,25	R\$ 4.016,25
68	GARRAFA DE CAFÉ TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA 2 LITRO. MANTÉM OS LÍQUIDOS QUENTES OU FRIOS POR MUITO MAIS TEMPO POR CONTA DE SUA AMPOLA DE VIDRO, A QUAL FEITA EM POLIPROPILENO VIRGEM ATÓXICO INJETADO. LIVRES DE BPA ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA NBR 13.282 DA ABNT (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	SOPRANO	UND	108	R\$ 62,98	R\$ 6.801,84
82	LUVA SEGURANÇA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, BANHADA COM NEOPRENE APLICAÇÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CARACTERÍSTICASADICIONAIS FLOCADA INTERNAMENTE COM ALGODÃO MODELO PALMA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO P (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PLASTCOR	UND	830	R\$ 8,49	R\$ 7.046,70
84	LUVA SEGURANÇA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, BANHADA COM NEOPRENE APLICAÇÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLOCADA INTERNAMENTE COM ALGODÃO MODELO PALMA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO G (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PLASTCOR	UND	510	R\$ 8,35	R\$ 4.258,50
VALOR TOTAL: R\$ 24.388,04 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
6	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0

	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		25
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		55

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
31	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		12
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		25
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		20
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		15
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		20
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		80

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
57	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	20
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		25
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		20
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		24
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		40
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		20
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		460
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		2580

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
68	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		30
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		3
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		27
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		20

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
82	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		290
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		540

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
---------	----------------------	---------	------------

84	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		290
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		540

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o

órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes

da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004 / 2025 – 12

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
3	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		28

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
8	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		2
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		5
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		44
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		63

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
17	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		67
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		60

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
34	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		750
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		30
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		990

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
72	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0

	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		55

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
100	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOP		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		40
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		460
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		400

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação

sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador

convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal N° 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.440/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 004/ 2025 – 13

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de N° 9.03.16/2024, na forma

ELETRÔNICA, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação N° 9.03.16/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: FABIANA RODRIGUES PEREIRA
CNPJ: 26.427.828/0001-14
Endereço: ROD. RODRIGO MELO FRANCO DE ANDRADE, N 45 -NOSSA SENHORA DO CARMO – OURO PRETO/MG
CEP: 35.400-452
Contatos: Tel.(31)99947-4579/(31)3552-3026/(31)3551-3894/(31)982290889
E-MAIL: licitacao@opimportados.com.br / admin@opimportados.com.br
Representante: FABIANA RODRIGUES PEREIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	AMOLADOR E AFIADOR DE FACAS MANUAL (CXLXA) 19,8X5,2X6,6CM. AMOLADOR/AFIADOR MANUAL TIPO DIAMANTADO PARA FACAS, COM DISCOS DIAMANTADOS, COM NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES DE AFIAÇÃO, DESBASTES E ACABAMENTO, SUPORTE EM ABS COM DETALHES EM AÇO INOXIDÁVEL E BASE ANTIDERRAPANTE, CABO ESTÁVEL E ERGONÔMICO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CXLXA) 19,8CMX5,2CMX6,6CM. DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	KEHOME	UND	49	R\$ 21,48	R\$ 1.052,52
51	ESCUMADEIRA DE INOX ARAMADA - ESCUMADEIRA DE INOX ARAMADA REDONDA PARA FRITURAS 18 CM DE DIÂMETRO E 40 CM DE COMPRIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	KEHOME	UND	49	R\$ 14,52	R\$ 711,48
61	FORMA PARA BOLO/PUDIM REDONDA ALUMÍNIO N° 30 FORMA FABRICADA COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE EM ALUMÍNIO, QUE É UM MATERIAL RESISTENTE E NÃO ENFERRUJA COM O TEMPO. O JEITO PRÁTICO E RÁPIDO DE FAZER SUAS RECEITAS. IDEAL PARA PREPARAR BOLOS E PUDIM E DELICIOSOS PARA TODA FAMÍLIA MEDIDAS: ALTURA:	ASJ	UND	36	R\$ 21,71	R\$ 781,56

	10 CM DIÂMETRO: 30 CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
64	FUNIL DE PLÁSTICO - FUNIL DE PLÁSTICO PARA USO DOMÉSTICO, 10 CM DE DIÂMETRO, 12 CM DE COMPRIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ERCAPLAST	UND	80	R\$ 3,47	R\$ 277,60
70	JARRA LEITEIRA; CAPACIDADE MÍNIMA: 1 LITRO, MATERIAL: PLÁSTICO BPA-FREE, USO: MICROONDAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FERVE SEM DERRAMAR, COM TAMPA. ALxCM 19x10CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ERCAPLAST	UND	45	R\$ 5,18	R\$ 233,10
73	JARRA, MATERIAL PLÁSTICO CAPACIDADE 04 L MODELO COM TAMPA E ALÇA APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BICO NO CORPO. 28.2 CM ALTURA, 20CM DIÂMETRO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	TRITEC	UND	67	R\$ 18,47	R\$ 1.237,49
104	SALEIRO PLÁSTICO COM TAMPA COZINHA CAPACIDADE 500g COZINHA/PAREDE. ALTURA 12CM. MATERIAL POLIPILENO. COR BRANCO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NITRON	UND	250	R\$ 12,35	R\$ 3.087,50
O VALOR TOTAL : R\$ 7.381,25 (SETE MIL E TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		1
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		2
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		26
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		20

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
51	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		9
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		38

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
61	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		22

	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		12

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
64	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		15
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		10
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		25
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		5
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		10

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
70	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		2
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		1
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		27
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		13

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
73	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		13
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		54

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
104	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		3
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		2
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		3
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		240

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço

vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/ 2025 – 14

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: COMERCIAL SOUSA LTDA**CNPJ:** 21.187.875/0001-14**Endereço:** R OURO BRANCO, 164, PALMEIRA, CAMPINA GRANDE – PB**CEP:** 58.401-135**Contatos:** Tel. (83) 9970-3060 / (83) 99894-4325**E-MAIL:** comerciaisousa76@gmail.com**Representante:** NEVALTO DE SOUSA PEREIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	ASSADEIRA FORMA RETANGULAR DE ALUMÍNIO MÉDIA ALTA Nº3 MEDE 36,5CM DE COMPRIMENTO, 26CM DE LARGURA E 6CM DE ALTURA, MATERIAL:ALUMÍNIO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ALUPLAN	UND	51	R\$ 24,85	R\$ 1.267,35
4	BACIA PLÁSTICA REDONDA COM BORDA PARA SEGURAR, FABRICADA EM POLIPROPILENO, ALTURA 20CM E DIÂMETRO 51CM, CAPACIDADE PARA 30 LITROS. COR PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	COMPOSTELA	UND	66	R\$ 17,90	R\$ 1.181,40
12	CAÇAROLA EM 100% ALUMÍNIO, COM TAMPA Nº 18 E ALÇAS EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE PARA 2 LITROS. DIÂMETRO 18CM, NA COR NATURAL DO ALUMÍNIO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ALUPLAN	UND	67	R\$ 29,89	R\$ 2.002,63
23	CALDEIRÃO ALUMÍNIO Nº 40, COM 45 L - CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO COM TAMPA EM ALUMÍNIO.TIPO TACHO. ALTURA 48CM LARGURA 40CM DIÂMETRO 40CM. ESPESSURA 3MM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ALUPLAN	UND	44	R\$ 144,90	R\$ 6.375,60
25	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO Nº 38 - 38L – CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO COM TAMPA EM ALUMÍNIO. ESPESSURA 3MM, ALTURA 34CM LARGURA 38CM E DIÂMETRO 38CM. TIPO TACHO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ALUPLAN	UND	48	R\$ 139,00	R\$ 6.672,00
32	COLHER DE MESA EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO EM INOX, TAMANHO MÉDIO PARA REFEIÇÃO, 2,0MM DE ESPESSURA, COMPRIMENTO 4,4X20CM, PESO 0,041KG (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	GP	UND	3.223	R\$ 1,27	R\$ 4.093,21
50	ESCORREDOR LOUÇA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE 20 PRATOS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DOIS NÍVEIS COMPARTIMENTO TALHERES, XÍCARAS, COPOS E DIVERSOS. DIMENSÕES LARXCOMXALT. 27X51X30CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	IGUAÇU	UND	68	R\$ 119,50	R\$ 8.126,00
56	FACA DE CORTE, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TAMANHO 10 POL, APLICAÇÃO CORTAR CARNE, COR CABO BRANCA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ORIGINAL	UND	50	R\$ 19,85	R\$ 992,50
63	FRIGIDEIRA, MATERIAL FERRO FUNDIDO TIPO REDONDA OU QUADRADA, CANELADA DIÂMETRO 26 CM REVESTIMENTO ESMALTE MATERIAL CABO FERRO FUNDIDO APLICAÇÃO COPA E COZINHA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ALUPLAN	UN	59	R\$ 72,90	R\$ 4.301,10
98	PRATO SOBREMESA CONVENCIONAL: MATERIAL PORCELANA; DIÂMETRO 19CM;	ORIGINAL	UND	561	R\$ 9,49	R\$ 5.323,89

	ALTURA 2,5CM; ABA 3CM; BORDA GROSSA; COR BRANCO. UND(EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
99	PRATOS FUNDO/SOPA REFEIÇÃO - DESCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO: PRATOS DE SOPA PARA REFEIÇÕES. DIMENSÕES MÍNIMAS: COR: INCOLOR, DIÂMETRO: 22 CM, DIMENSÕES (CM): 22CM X3,2CM, TOLERÂNCIA: +/- 10%, PESO DO PRODUTO APROXIMADAMENTE (KG): 0,36. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FABRICADO EM VIDRO TEMPERADO, RESISTENTE A IMPACTOS E A PEQUENAS QUEDAS. PRATO COM ABAS DE 3 CM. SUPERFÍCIE LISA, SEM RANHURAS. COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS, OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO. RESISTENTE A MICRO-ONDAS, FREEZER E GELADEIRA. RESISTENTE A MÁQUINA LAVA-LOUÇAS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	DIAMANTE	UND	2.060	R\$ 4,95	R\$ 10.197,00
VALOR TOTAL : R\$ 50.532,68 (CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
2	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		1
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		22

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
4	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		24

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
12	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		5
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		1

	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		30

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
23	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		2
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		14

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
25	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		18

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
32	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	20
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		25
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		10
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		24
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		40
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		20
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		460
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		2580

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
50	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		2
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		1
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		9
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		19
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		2
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		30

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
56	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0

	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		5
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		11
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		32

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
63	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		1
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		1
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		5
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		28

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
98	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	20
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		20
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		5
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		12
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		40
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		90
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		24
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		350

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
99	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	20
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		20
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		12
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		40
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		30
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		20
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		320
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		24
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		1550

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço

vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por

intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir

pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/ 2025 – 15

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de **Nº 9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA

CNPJ: 47.852.784/0001-40

Endereço: ROD AL 115, 2504, GRACILIANO RAMOS, PALMEIRA DOS INDIOS – AL

CEP: 57.604-595

Contatos: Tel. (82) 8896-9145

E-MAIL: isabelamaianobre@gmail.com

Representante: ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA MAIA NOBRE.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
26	CANECÃO LEITEIRA EM ALUMÍNIO Nº 18. CANECAO LEITEIRA EM ALUMÍNIO COM CABO EM BAQUELITE PARA PROTECAO AO CALOR, CAPACIDADE PARA ATÉ 4,5 LITROS, ALUMÍNIO ESCOVADO REFORCADO, DIÂMETRO 18CM ALTURA 18,2CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BALDUÍNO	UND	57	R\$ 24,00	R\$ 1.368,00
30	CHALEIRA EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE: 2 L, CABO: BAQUELITE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA. ALT. 17,5CM LARG. 23,5C DIAM. 19,5CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BALDUÍNO	UND	51	R\$ 31,10	R\$ 1.586,10
35	COLHER GRANDE PARA COZINHA INDUSTRIAL, MATERIAL CORPO POLIPROPILENO MATERIAL CABO POLIPROPILENO, SUPORTA ATÉ 160 GRAUS, APLICAÇÃO PREPARO DE ALIMENTOS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICO, INODORO, ANTIADERENTE, ALTURA 3CM, LARGURA 7CM COMPRIMENTO 60CM. COR BRANCA (EXCLUSIV PARA ME/EPP).	KITPLAS	UND	36	R\$ 31,95	R\$ 1.150,20
38	CONCHA EM ALUMÍNIO INDUSTRIAL. COM UM DIÂMETRO DE 12CM E UM COMPRIMENTO DE 48CM, ESTA CONCHA TEM UMA CAPACIDADE DE 430ML, PERFEITA PARA COLETAR MOLHOS, CALDOS, FEIJÃO E OUTROS ALIMENTOS DE CALDEIRÕES (EXCLUSIV PARA ME/EPP).	BALDUÍNO	UND	66	R\$ 17,02	R\$1.123,32
39	CONCHA EM ALUMÍNIO, GRANDE (SERVIR ALIMENTOS) - DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 30CM; ESPESSURA: 2,5MM; CAPACIDADE: 100ML; DIÂMETRO: 8CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BALDUÍNO	UND	73	R\$ 6,70	R\$ 489,10
44	CUBAS GASTRONÔMICAS DE INOX COM ALÇA E TAMPA 1/1; CAPACIDADE DE 22 LITROS EM AÇO INOX; ESPECIFICAÇÕES: COMPRIMENTO 525 MM; LARGURA 325 MM; ALTURA 150 MM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	GP INOX	UND	34	R\$ 148,80	R\$ 5.059,20
45	CUSCUZEIRA INDUSTRIAL, 44L, DIMENSÕES: 50CM DE LARGURA, 50CM DE ALTURA E 50CM DE DIÂMETRO, MATERIAL: ALUMÍNIO, INCLUI TAMPA DO MESMO MATERIAL (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BALDUÍNO	UND	34	R\$ 244,50	R\$ 8.313,00
60	FORMA PARA BOLO/PUDIM REDONDA ALUMÍNIO Nº 20 FORMA FABRICADA COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE EM ALUMÍNIO, QUE É UM MATERIAL RESISTENTE E NÃO ENFERRUJA COM O TEMPO. IDEAL PARA PREPARAR BOLOS E PUDIM MEDIDAS: ALTURA: 10 CM DIÂMETRO: 20 CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BALDUÍNO	UND	37	R\$ 13,25	R\$ 490,25
62	FRIGIDEIRA INDUSTRIAL Nº 36, COM 36 CM DE DIÂMETRO COM ALÇA, PRODUTO DE ALUMÍNIO BATIDO COM GRANDE RESISTÊNCIA, CAPACIDADE DE 6L (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BALDUÍNO	UND	48	R\$ 55,40	R\$ 2.659,20
66	GARFO EM INOX: GARFO GRANDE EM INOX COM 2 DENTES PARA CARNE. MEDINDO 33	GP INOX	UND	63	R\$ 6,14	R\$ 386, 82

	CM APROXIMADAMENTE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
67	GARRAFA DE CAFÉ TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO. MANTÉM OS LÍQUIDOS QUENTES OU FRIOS POR MUITO MAIS TEMPO POR CONTA DE SUA AMPOLA DE VIDRO, A QUAL FEITA EM POLIPROPILENO VIRGEM ATÓXICO INJETADO. LIVRES DE BPA ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA NBR 13.282 DA ABNT (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	INVICTA	UND	220	R\$ 25,75	R\$ 5.665,00
69	GARRAÇÃO: ESPUMA DE POLIETILENO E DUPLA CAMADA DE PEAD, CAPACIDADE: 12 L - LÍQUIDOS QUENTES E FRIOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BOTIJÃO TÉRMICO COM TRIPÉ RETRÁTIL, TAMPA ROSCÁVEL (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	INVICTA	UND	31	R\$ 133,45	R\$ 4.136,95
91	PANELA MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE: 6 L, MATERIAL CABO: POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REVESTIMENTO EXTERNO /INTERNO TEFLON; TAMPA ALUMÍNIO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BALDUÍNO	UND	56	R\$ 86,49	R\$ 4.843,44
95	POTE ALIMENTOS, MATERIAL VIDRO. FORMATO REDONDO ALTURA 19 CM CAPACIDADE 2 L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA NA COR PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	INVICTA	UND	245	R\$ 21,80	R\$ 5.341,00
107	TACHO HOTEL Nº 50 - TACHO, MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE: 20L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ORLA E 2 ALÇAS, DIÂMETRO BOCA: 45 CM, ALTURA: 19 CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BALDUÍNO	UND	23	R\$ 94,50	R\$ 2.173,50
108	TAPIOQUEIRA / PANQUEQUEIRA APROXIMADAMENTE 22 CM, EM ALUMÍNIO, COM APLICAÇÃO INTERNA E EXTERNA COM ANTIADERENTE, CABO EM BAQUELITE, PODE SER UTILIZADO EM FOGÕES A GÁS OU ELÉTRICO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BALDUÍNO	UND	55	R\$ 19,45	R\$ 1.069,75
111	TRAVESSA EM VIDRO RETANGULAR, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS, FEITA EM VIDRO RESISTENTE, PROPORCIONA UMA DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DE CALOR, GARANTINDO QUE SEUS PRATOS SEJAM COZIDOS DE MANEIRA UNIFORME, ALTURA: 7,2CM LARGURA: 24,9 CM COMPRIMENTO 40,4 CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NADIR	UND	76	R\$ 47,95	R\$ 3.644,20
VALOR TOTAL: R\$ 49.499,03 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS, TRÊS CENTAVOS.)						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
26	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		3
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10

	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		1
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		4
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		15
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		12
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		2
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		6

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
30	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		2
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		15
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		12
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		4
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		14

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
35	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		11
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		20

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
38	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		4
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		25
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		2
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		33

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
39	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		5
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		2
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		11
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		41

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
---------	----------------------	---------	------------

44	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		24

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
45	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		4
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		18

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
60	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		1
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		22
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		12

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
62	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		5
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		3
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		14
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		2
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		22

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
66	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		23
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0

	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		35
--	---------------------------	--	----

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
67	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	2
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		12
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		5
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		10
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		18
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		20
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		150

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
69	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		16

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
91	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		6
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		18

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
95	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	5
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		2
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		5
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		10
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		24
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		131
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		58

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
107	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		1
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0

	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		12

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
108	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		6
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		2
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		3
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		25
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		14

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
111	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		4
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		30
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		37

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que

devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem

negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos

valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/ 2025 – 16

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: NOVA MESA UTILIDADES LTDA
CNPJ: 53.385.500/0001-55
Endereço: R JOSÉ PEREIRA, 220, SALA E, PAUPINA, FORTALEZA -CE
CEP: 60.874-380
Contatos: Tel. (85) 3182-9802 /
E-MAIL: contratos2@novamesa.com.br
Representante: FREDERICO FAGUNDES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
9	BANDEJA RETANGULAR RASA FEITA EM AÇO INOX. LARGURA 30CM, COMPRIMENTO 40CM E ALTURA 2CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	KE HOME	UND	102	R\$ 22,33	R\$ 2.277,66
24	CALDEIRÃO ALUMINIO Nº 50, 95 L - CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO COM TAMPA. TIPO TACHO. ALTURA 48CM LARGURA 50CM DIÂMETRO 50CM. ESPESSURA 3MM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ALUM. IRONTE	UND	42	R\$ 376,50	R\$ 15.813,00
36	COLHER PARA SERVIR REFEIÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL MODELO BUFFET COMPRIDA GRANDE, COMPRIMENTO 45CM MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL. PARA SERVIR ARROZ, BATATA, LAZANHA. COR INOX	NMD	UND	113	R\$ 9,42	R\$ 1.064,46

	(EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
41	COPO AMERICANO CONFECCIONADO EM VIDRO, CAPACIDADE DE 200 ML. COPO EM UNDMED. 9X4,6X6,6CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NADIR	UND	970	R\$ 1,98	R\$ 1.920,60
47	CUTELO, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL MATERIAL CABO POLIPROPILENO COMPRIMENTO LÂMINA 6 POL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO ATÓXICO BRANCO, COM AÇÃO ANTIMICROBIANA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NMD	UND	45	R\$ 14,80	R\$ 666,00
48	DESCASCADOR DE LEGUMES MANUAL, TOTALMENTE FABRICADO EM AÇO INOX, REFORÇADO, COM COMPRIMENTO 18,2CM, COM ALTURA 1,8CM, COM LARGURA 5,9CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	TOP CHEF	UND	53	R\$ 5,26	R\$ 278,78
54	ESPREDADOR DE ALHO, EM ALUMÍNIO OU AÇO INOXIDÁVEL, MÍNIMO 15CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	KE HOME	UND	46	R\$ 13,78	R\$ 633,88
58	FACA DE SERRA PARA PÃO - CABO DE POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO ANTIBACTERICIDA, CORES DIVERSAS, LÂMINA SERRILHADA EM AÇO INOX. TAMANHO 8 - CABO: 12,5 CM LÂMINA: 20,5 CM (APROXIMADAMENTE) (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NMD	UND	108	R\$ 7,88	R\$ 851,04
59	FACA PARA CARNE MATERIAL EM INOX 12", COM CABO BRANCO DE POLIPROPILENO 14X50X3 CM, COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA QUE INIBE O CRESCIMENTO DE BACTÉRIAS E FUNGOS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NMD	UND	51	R\$ 20,88	R\$ 1.064,88
71	JARRA REDONDA DE VIDRO COM ALÇA E TAMPA 2L. JARRA REDONDA COM ALÇA E TAMPA, MATERIAL VIDRO RESISTENTE, CAPACIDADE 2 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 14X17X24CM. COR INCOLOR, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALÇA E TAMPA. NA EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER: IDENTIFICAÇÃO, INGREDIENTES/COMPOSIÇÃO, ORIGEM, VALIDADE, CONTEÚDO LÍQUIDO, LOTE, TABELA NUTRICIONAL (QUANDO HOIVER), E TODAS AS OUTRAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO DE ROTULAGEM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	CLINK	UND	105	R\$ 34,86	R\$ 3.660,30
74	JOGO DE XÍCARAS PARA CAFÉ, COM PIRES, CONTENDO 06 UNDS, CONFECCIONADOS EM PORCELANA BRANCA, PAREDES LISAS SEM DEFORMIDADES, SEM PINTURAS, FORMATO CILÍNDRICO, CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 200ML (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ATLAS	UND	115	R\$ 72,88	R\$ 8.381,20
75	JOGO DE XÍCARAS PARA CHÁ, COM PIRES, CONTENDO 06 UNDS, CONFECCIONADOS EM PORCELANA BRANCA, PAREDES LISAS SEM DEFORMIDADES, SEM PINTURAS, FORMATO CILÍNDRICO, CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 100ML (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	GP INOX	UND	76	R\$ 44,46	R\$ 3.378,96
	PEGADOR ALIMENTO - PEGADOR ALIMENTO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO: SERVIR MASSAS,				R\$ 4,48	

93	COMPRIMENTO: 28 CM, TAMANHO: 1,80 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO CONCHA / SEM EMENDAS OU SALIÊNCIAS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	WELLMIX	UND	101		R\$ 452,48
101	RALADOR COM 4 FACES EM INOX COM ALÇA PRETA OU BRANCA 16.5 CM, LÂMINAS COM FUROS DE FORMATOS DIFERENTES, MEDINDO APROXIMADAMENTE ALT. 24CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ORIGINAL LINE	UND	57	R\$ 9,98	R\$ 568,86
106	TAÇA, MATERIAL VIDRO TRANSPARENTE INCOLOR CAPACIDADE 330 ML USO ÁGUA. MED. 8,8X13 CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NADIR	UND	760	R\$ 9,05	R\$ 6.878,00
109	TERMÔMETRO DIGITAL TIPO ESPETO COM HASTE DE PENETRAÇÃO DE AÇO INOX COM 148MM DE COMPRIMENTO. FAIXA DE MEDIÇÃO DE -50 A 300°C. HASTE: 148 MM (COMPRIMENTO) X 4 MM (DIÂMETRO) DIMENSÕES (LXAXP): 237 X 22 X 22 MM, ALIMENTAÇÃO: 1,5V (1 X LR44) (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	CLINK	UND	26	R\$ 15,95	R\$ 414,70
O VALOR TOTAL : R\$ 48.304,80 (QUARENTA E OITO MIL E TREZENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
9	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		8
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		3
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		3
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		5
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		10
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		35

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
24	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		14

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
36	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		4
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		2
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		5

	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		16
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		61

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
41	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	30
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		40
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		20
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		20
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		40
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		20
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		150
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		650

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
47	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		1
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		4
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		30

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
48	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		2
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		26
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		25

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
54	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		26
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		18

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
58	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		2
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		24

	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		13
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		30
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		25

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
59	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		13
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		24

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
71	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		4
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		11
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		4
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		54

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
74	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	5
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		6
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		5
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		2
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		4
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		3
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		3
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		7
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		80

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
75	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	5
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		3
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		6
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		2
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		2
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		4
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		3
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		15
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		4
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		30

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
93	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		12

	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		33
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		41

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
101	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		31
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		22

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
106	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	10
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		12
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		12
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		6
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		50
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		100
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		560

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
109	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		2
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		24

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser

prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no

sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/ 2025 – 17

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 40.061.199/0001-82

Endereço: R SANTA VITORIA, 123, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO, GUARULHOS –SP

CEP: 07.223-120

Contatos: Tel. (87) 3762-0445 / (87) 9 8837-3257

E-MAIL: silvandro_diego@hotmail.com

Representante: RAISSA RABELO FERREIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
5	BACIA PLÁSTICA REDONDA COM BORDA PARA SEGURAR, FABRICADA EM POLIPROPILENO, ALTURA 22CM E DIÂMETRO 60CM, CAPACIDADE PARA 40 LITROS. COR PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	MERCONPLAS	UND	93	R\$ 29,18	R\$ 2.713,74
10	BOLEIRA REDONDA COM TAMPA, FABRICADO EM POLIPROPILENO, CIRCUNFERÊNCIA 30 CM, ALTURA 12CM, PESO 66gr, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, COM FECHAMENTO "ROSCA" E ALÇA. TRANSPARENTE COM BASE PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PLASUTIL	UND	61	R\$ 23,71	R\$ 1.446,31
18	CAIXA PLÁSTICA. PLÁSTICO RESISTENTE. COMPRIMENTO 40 CM LARGURA 27 CM ALTURA 13 CM TRANSMITÂNCIA COR TRANSPARENTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMPA E TRAVAS NA MESMA COR, TIPO CAIXA ORGANIZADORA CAPACIDADE 13,50 L (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PROPLAST	UND	83	R\$ R\$ 31,50	R\$ 2.614,50
20	CAIXA PLÁSTICA, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE COMPRIMENTO 63 CM LARGURA 45 CM ALTURA 40 CM TRANSMITÂNCIA COR TRANSPARENTE - TAMPA E TRAVAS - CAPACIDADE 78 L (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PROPLAST	UND	36	R\$ 126,09	R\$ 4.539,24
22	CAIXA TÉRMICA HORIZONTAL HOT BOX 80L, EM POLIETILENO DE ALTO IMPACTO, DIMENSÕES EXTERNA: 83X65X35 CM MATERIAL EM POLIETILENO LINEAR E ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO EXPANDIDO, PROJETADO PARA ATÉ DUAS CUBAS GASTRONÔMICAS GN 1/1 200MM, TAMPA COM FECHOS DE AÇO INOXIDÁVEL. COR PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ROTTTO	UND	44	R\$ 1.157,93	R\$ 50.948,92
28	CARRINHO PARA COPA FECHADO COM PORTAS DE CORRER, PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS, AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 80CM X 50CM X 90CM. TAMPO SUPERIOR LISO, PORTAS COM PUXADORES TRINCOS, INTERIOR COM 2 PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, ALÇAS DE MOVIMENTAÇÃO TUBULAR E RODÍZIOS COM GRAFOS EM NYLON INJETADO SENDO 2 COM FREIO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	REVITEC	UND	10	R\$ 1.972,75	R\$ 19.727,50
33	COLHER DE PAU MADEIRA MODELO INDUSTRIAL 90 CM, PARA ARROZ, FEIJÃO, SOPA E GRANDES PORÇÕES DE ALIMENTOS; FEITA TODA EM MADEIRA MACIÇA DE PRIMEIRA QUALIDADE FORTE LEVE E HIGIÊNICA. - IDEAL PARA USO EM PANEAS ANTIADERENTE PARA NÃO ESTRAGAR A PINTURA ANTIADERENTE DA MESMA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	TRAMONTINA	UND	67	R\$ 33,06	R\$ 2.215,02
	CORTADOR DE LEGUMES C/TRIPE CORTADOR PARA CORTAR E PICAR LEGUMES E FRUTAS, COM TRIPÉ, TAMANHO					

42	MÉDIO, DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA DE 1000 CM; LARGURA DE 38CM; COMPRIMENTO DE 23 CM. CORPO EM ALUMÍNIO FUNDIDO; FACAS EM AÇO INOX DE 10 MM; COLUNAS EM AÇO MACIÇO; DUAS MOLAS; OPÇÕES DE MANCHO E FACAS DE 8MM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	TRAMONTINA	UND	26	R\$ 143,86	R\$ 3.740,36
43	CORTADOR E RALADOR DE LEGUMES DUPLA FACE. COR: BRANCO. MATERIAL: PLÁSTICO E LÂMINA EM AÇO INOX. COM PROTETOR. DIMENSÕES DO ITEM C X L X A 30 X 80 X 250 MILÍMETROS PESO DO PRODUTO 0.3 QUILOGRAMAS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	TRAMONTINA	UND	32	R\$ 19,31	R\$ 617,92
49	ESCORREDOR DE LOUÇAS EM AÇO INOX INDUSTRIAL - COM CAPACIDADE DE 80 PRATOS, DIMENSÕES: 102 CM X 28 CM X 65 CM, MÍNIMO DE 3 ANDARES (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	TRAMONTINA	UND	15	R\$ 303,15	R\$ 4.547,25
55	ESPRESSADOR/AMASSADOR DE BATATAS E LEGUMES EM AÇO INOX, RESISTENTE, DURÁVEL E FÁCIL DE LIMPAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 X 10 X 10 CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	TRAMONTINA	UND	38	R\$ 32,05	R\$ 1.217,90
76	KIT DE INSTALACAO DE GAS DE COZINHA PARA BOTTIAO 13KG COMPOSTO DE 01 MANGUEIRA DE NO MINIMO 1,25M 02 ABRACADEIRAS 01 REGULADOR DE PRESSAO COM REGISTRO BORBOLETA HOMOLOGADOS E APROVADOS PELO INMETRO E PELA ABNT (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ALIANÇA	UND	160	R\$ 39,05	R\$ 6.248,00
77	LÂMINA DE SUBSTITUIÇÃO DE PICADOR DE LEGUMES 10MM, MATERIAL DO CORPO: ALUMÍNIO FUNDIDO, MATERIAL DA LÂMINA: AÇO INOXDÁVEL, MEDIDAS: 11CM X 11CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	VITALEX	UND	24	R\$ 48,93	R\$ 1.174,32
78	LIXEIRA 60 LITROS - EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE PARA 60 LITROS, SEM RACHADURAS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, NA COR PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	SANREMO	UND	202	R\$ 77,54	R\$ 15.663,08
80	LUIVA DE SEGURANÇA ANTI CORTE E PERFURAÇÃO - TAM: G PARES. PARA MANUSEIO DE CORTES DE CARNES E OUTROS. COMPOSIÇÃO: FORRO TRICOTADO COM POLIETILENO DE ALTA PERFORMANCE, FIO DE POLIÉSTER, SPANDEX E BAIXA PRESENÇA DE VIDRO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	VOLK	UND	42	R\$ 14,86	R\$ 624,12
81	LUIVA DE SEGURANÇA ANTI CORTE E PERFURAÇÃO - TAM: M PAR. PARA MANUSEIO DE CORTES DE CARNES E OUTROS. COMPOSIÇÃO: FORRO TRICOTADO COM POLIETILENO DE ALTA PERFORMANCE, FIO DE POLIÉSTER, SPANDEX E BAIXA PRESENÇA DE VIDRO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	VOLK	UND	62	R\$ 14,80	R\$ 917,60
85	LUIVA SEGURANÇA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, BANHADA COM NEOPRENE APLICAÇÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO INDIVIDUAL.CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLOCADA INTERNAMENTE COM ALGODÃO	SANRO	UND	390	R\$ 10,36	R\$ 4.040,40

	MODELO PALMA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO GG (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
89	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA QUALIDADE, CAPACIDADE 35 LITROS, COM FECHAMENTO EXTERNO, COM VÁLVULAS DE ESCAPE E SEGURANÇA, CABO E ASA EM BAQUELITE. RESISTENTE, GARANTIA DE 2 ANOS.PRODUTO CONFORME NORMAS ABNT NBR 11823, COM SELO DO INMETRO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	FULGOR	UND	11	R\$ 1.080,75	R\$ 11.888,25
92	PANELA PRESSÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, SISTEMA SEGURANÇA: VÁLVULAS FUNCIONAMENTO /SEGURANÇA E BORRACHA SEGURANÇA, CAPACIDADE: 20 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REVESTIMENTO ANTIADERENTE, MATERIAL CABO: BAQUELITE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ALUMÍNIO ABC	UND	26	R\$ 413,81	R\$ 10.759,06
102	RECHAUD RETANGULAR EM PORCELANA COM QUEIMADOR CORES NO PRODUTO BRANCO TRANSPARENTE E PRATA DIMENSAO EMBALAGEM 26 CM X 295 CM X 41 CM ALTURA 18CM LARGURA 215CM PROFUNDIDADE 33CM MATERIAL COMPOSIÇÃO PORCELANA VIDRO E ACO INOX PESO 27 KG COM TAMPA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	SCHMIDT	UND	46	R\$ 345,48	R\$ 15.892,08
103	SALEIRO DE MESA PLÁSTICO COM TAMPA 100ML MEDINDO 10CM ALTURA, MATERIAL PLÁSTICO COM TRANSPARENTE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PLASUTIL	UND	431	R\$ 3,06	R\$ 1.318,86
105	TÁBUA PLÁSTICO PARA CORTAR CARNES OU LEGUMES, EM MELANINA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, PRÓPRIA PARA CORTAR CARNES OU LEGUMES, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 X 45 X 2CM, COM UMA DAS EXTREMIDADES EM FORMA DE ALÇA COR VERMELHA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PLASUTIL	UND	190	R\$ 48,26	R\$ 9.169,40
VALOR TOTAL : R\$ 172.023,83 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
5	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		69
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
10	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0

	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		2
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		32
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		22

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
18	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		29
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		2
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		42

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
20	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		26

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
22	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		15
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		19

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
28	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		10

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
33	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		10
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		5
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		24

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
42	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		14
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		10

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
43	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		20

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
49	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		3
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		12

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
55	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0

	SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		26
	SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		10

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
76	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		1
	SECRETÁRIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETÁRIA DE CULTURA - SECULT		11
	SECRETÁRIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		3
	SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		30
	SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		3
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		100

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
77	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETÁRIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETÁRIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETÁRIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		0
	SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		24

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
78	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		3
	SECRETÁRIA DE OBRAS - SECOB		10
	SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		20
	SECRETÁRIA DE CULTURA - SECULT		20
	SECRETÁRIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		15
	SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		18
	SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		116

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
80	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETÁRIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETÁRIA DE CULTURA - SECULT		10
	SECRETÁRIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		20

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
81	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETÁRIA DE OBRAS - SECOB		0

	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		40

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
85	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		290
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		100

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
89	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		1
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		3
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		7

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
92	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		1
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		14
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		11

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
102	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		18
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		28

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
103	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0

	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		25
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		400

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
105	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		15
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		1
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		3
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		33
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		4
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		120

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições

legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata,

sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Fomento: 018/2025

Interessado: CASA DO MENINO

EXTRATO: Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 018/2025 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a CASA DO MENINO.

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.356.616/0001-74 e a CASA DO MENINO, inscrito no C.N.P.J. nº 08.329.567/0001-18.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II.

Diante da análise dos documentos trazidos à baila e o plano de trabalho apresentado, destaca-se, de forma cristalina, que há nesta parceria interesse público em razão do serviço prestado pela CASA DO MENINO.

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei nº 13.019/14 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de projetos que desenvolvem atividades voltadas de interesse público.

Conforme quadro:

ENTIDADE	PROCESSO ADM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
CASA DO MENINO	018/2025	08.329.567/0001-18	R\$ 200.000,00

Campina Grande, 03 de fevereiro de 2025.

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Fomento: 019/2025

Interessado: CASA DO MENINO

EXTRATO: Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 019/2025 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o CLUBE CAMPESTRE.

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.356.616/0001-74 e o CLUBE CAMPESTRE, inscrito no C.N.P.J. nº 08.580.409/0001-36.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II.

Diante da análise dos documentos trazidos à baila e o plano de trabalho apresentado, destaca-se, de forma cristalina, que há nesta parceria interesse público em razão do serviço prestado pelo CLUBE CAMPESTRE.

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei nº 13.019/14 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de projetos que desenvolvem atividades voltadas de interesse público.

Conforme quadro:

ENTIDADE	PROCESSO ADM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
CLUBE CAMPESTRE	019/2025	08.580.409/0001-36	R\$ 50.000,00

Campina Grande, 03 de fevereiro de 2025.

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 003/2025**

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor e fiscal do contrato cujo objeto aquisição de KIT ESCOLAR para uso dos alunos dos anos pré-escolar da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, Estado da Paraíba, oriundo da adesão de ATA de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 10/2024/FNDE/MEC com a empresa EBSE - EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica CNPJ nº 53.531.645/0001-17:

Gestora: VERA LÚCIA PASSOS NÓBREGA DE SOUZA, Diretora do DTP, CPF nº: 414.xxx.704-06;

Fiscal: ALESSANDRO ARAÚJO SILVA, Gerente do Setor de Almoxarifado, CPF nº: 049.xxx.344-47.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA

Diretora Administrativa Financeira

PORTARIA Nº 650/2023

PORTARIA Nº 004/2025

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor e fiscal do contrato cujo objeto palestra para as merendeiras da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, Estado da Paraíba, oriundo da inexigibilidade com a pessoa física ANALUCIA CUNHA ALVES, CPF 854.4258.874-04:

Gestora: MARIA CLERIANA VIANA DOS SANTOS, nutricionista, CPF nº: 039.xxx.544-56;

Fiscal: AYANNE PAMELA DA SILVA MEDEIROS, nutricionista, CPF nº: 085.xxx.954-60.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA

Diretora Administrativa Financeira

PORTARIA Nº 650/2023

PORTARIA Nº 005/2025

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor e fiscal do contrato, cujo objeto é o PALESTRANTA para ministrar a palestra no Seminário Municipal de Educação, cujo tema será “FELICIDADE E O CURRÍCULO ESCOLAR: REFLEXÕES SOBRE A ESCOLA CONTEMPORÂNEA” com a empresa SÉRGIO VALE DA PAIXÃO, através da empresa E A CASTILHO LTDA, CNPJ 07.543.802/0001-97, oriundo de uma dispensa por inexigibilidade, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba:

Gestora: VERA LÚCIA PASSOS NÓBREGA DE SOUZA, Diretora, CPF nº 414.xxx.704-06;

Fiscal: ADRIANA DE SÁ COSTA, Gerente de ensino fundamental, CPF nº 019.xxx.274-38.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA

Diretora Administrativa Financeira

PORTARIA Nº 650/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.06.015/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.015/2025.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES, PARA FORNECIMENTO AOS ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **VALOR:** R\$ 533.866,66 (Quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos.). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES TERMOS DE CONTRATO É DE 6 (SEIS) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PRORROGÁVEL, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 – REGISTROS DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.021937/2023-21, E SOLICITAÇÃO Nº 100909 - (SIGARP). **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO

INSTRUMENTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS 001/2025.
UNIDADE SOLICITANTE: GERENTE. **OBJETO:** SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS DESPESAS. **VIGÊNCIA:** 03 DE FEVEREIRO DE 2025 A 03 DE MAIO DE 2025. **VALOR:** 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **AGENTE SUPRIDO:** ALESSANDRO ARAÚJO SILVA.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO

INSTRUMENTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS 002/2025.
UNIDADE SOLICITANTE: GERENTE. **OBJETO:** SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS DESPESAS. **VIGÊNCIA:** 03 DE FEVEREIRO DE 2025 A 03 DE MAIO DE 2025. **VALOR:** 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES C/C LEI 4.320/64. **AGENTE SUPRIDO:** TÂNIA MARIA SOARES MEDEIROS RANGEL.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

CONCORRÊNCIA Nº 9.08.17/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.380/2024
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA informa aos interessados que **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a **CONCORRÊNCIA Nº 9.08.17/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS E PASSEIOS NO ENTORNO DA PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA, BEM COMO**

MELHORIAS NA ÁREA INTERNA DA PRAÇA, PRESERVANDO SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, em favor da empresa **R & S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.836.850/0001-95, vencedora com proposta no valor de **R\$ 778.679,49 (SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)**.

Campina Grande, 3 de fevereiro de 2025.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA: Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0553, de 30 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, edição especial, de 30 de setembro de 2023.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **INSTITUTO NEUROPSIQUIÁTRICO DE CAMPINA GRANDE S/S LTDA** CNES: 2613735, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.830.721/0001-30, sediada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 474, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-052 CNES: 2613735; e-mail: israel@contadoresassociados.cnt.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANTONIO ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 839.009, inscrito no CPF sob o n.º 338.568.774-87.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 7.153/2025)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2025, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 54.045,72 (cinquenta e quatro mil e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), referente a janeiro/2025, conforme CNES 2613735.

7. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

8. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.
3360.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem
Fonte de Recursos - 16050000

9. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a

partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

10. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

11. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 31 de janeiro de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA

Instituto Neuropsiquiátrico de Campina Grande S/S LTDA
CNES: 2613735

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:

Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0553, de 30 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, edição especial, de 30 de setembro de 2023.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAUDE - SAS
- CNES: 2613743, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.678.950/0001-19, sediada na Rua Nilo Peçanha, n.º 83, Prata, Campina Grande-PB, CEP: 58.108-620; e-mail: secretaria@sistemadesaude.org.br, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Maysa Ayres da Motta Benevides Gadelha**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 842.280 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 515.059.084-34.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma 1 DOC. (Protocolo 7.135/2025), e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2025, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

6. A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

7. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 191.494,96 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), referente a janeiro/2025, conforme CNES 2613743. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

8. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.
3350.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

Fonte de Recursos - 16050000

9. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

10. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

11. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 31 de janeiro de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA

Sistema de Assistência Social e de Saúde - SAS

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N.º 16001/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Fundação De Olhos Da Paraíba (Fop). Objeto: Contratação Que Permita Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande Operar O Repasse De Recursos Oriundos Da Portaria Gm/Ms N.º 443, De 3 De Abril De 2023 (Auxílio Financeiro Às Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Que Complementam O Sistema Único De Saúde - Sus), Referente À Diferença Entre Os Saldos Financeiros Remanescentes De Exercícios Anteriores A 2018 E O Montante Estabelecido Na Portaria Gm/Ms N.º 96, De 07 De Fevereiro De 2023, Nos Termos Da Lei Complementar N.º 197, De 6 De Dezembro De 2022. Valor Global: R\$ 1.070,40. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação N.º. 16197/2024/Sms/Pmcg – Lei N.º 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Saulo Freire De Araújo. Data Da Assinatura: 31/01/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N.º 001 Ao Contrato N.º 16016/2024/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N.º. 16372/2023. Partes: Sms/Pmcg E Aguinaldo Agra Filho. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 31/01/2026) E

Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Código Da Despesa: 3390.36. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Aguinaldo Agra Filho. Data Da Assinatura: 31/01/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16012/2024/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16385/2023. Partes: Sms/Pmcg E Mayara Ingrid Serviços Médicos Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 31/01/2026) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Mayara Ingrid Souza E Silva. Data Da Assinatura: 31/01/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 004 Ao Contrato Nº 161048/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Tomada De Preços Nº. 019/2022/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Ecol Engenharia E Construções Ltda - Epp. Objeto Contratual: Contratação De Empresa Especializada Na Execução De Obras De Engenharia Para Reforma Estrutural No Cerest (Centro De Referência Regional Em Saúde Do Trabalho), Pertencente À Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por 60 Dias - Até 01/04/2025. Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Miguel Figueiredo Maia. Data Da Assinatura: 31/01/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.09/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 876/2024
AVISO DE RESULTADO-UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.09/2024, realizado às 08:30 horas do dia 18 de outubro de 2024, cujo objeto é O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, os itens 3, 61 e 177 foram declarados fracassados.

Campina Grande, 03 de fevereiro de 2025.

KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE
Pregoeira Oficial

REGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2024
AVISO DE ALTERAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, o Aviso de Alteração:

“10.2.4.3 Os itens contratados deverão possuir as certificações exigidas pelo INMETRO e/ou pela ABNT, sempre que determinadas pela legislação aplicável ou pelas especificações técnicas do contrato (quando compulsória apresentação dos certificados respectivos), assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade, segurança e conformidade estabelecidos pelas entidades competentes.”

Considerando que a referida alteração não afeta a elaboração de propostas, serão mantidas a data e horário da sessão pública.

Campina Grande, 03 de fevereiro de 2025.

INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY
Pregoeira Oficial

SEPARATA DO
SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO
Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO
semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB